



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Colaboração através do regime jurídico de parceria entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, e dá outras providências.

Inicialmente, cabe destacar que Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela Administração Pública e que envolvem a transparência de recursos financeiros.

Esse importante instrumento utilizado para atingir a finalidade pública é disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014 e deve ser utilizado para a celebração de parcerias, cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as políticas públicas divulgadas nos programas de governo do Município.

Desse modo, tendo em vista que o termo de colaboração se destina à seleção de entidades da sociedade civil para participação em projetos propostos pela Administração Pública, o Poder Público sugere o plano de trabalho e seleciona a OSC que irá auxiliar com essa tarefa.

Em que pese o Termo de Colaboração seja regulado pela Lei Federal nº 13.019/2014, necessária se faz a aprovação desta Augusta Casa, através de lei municipal acerca do tema, autorizando a celebração do aludido instrumento.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 07 e fevereiro de 2022.

RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Exmo. Senhor

CICERO FREIRE LIMA

Presidente do Poder Legislativo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO ATRAVÉS DO REGIME JURÍDICO DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração através do regime jurídico de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com objetivo de promover e realizar programas e projetos de Cooperação Técnica, Pesquisa, Assessoria, Consultoria, Seleção, Treinamento e Desenvolvimento em áreas de interesse mútuo, divulgação técnica-científico, fornecimento de pessoal e qualificação profissional, ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil previamente escolhida em chamamento público, estimativa de dispêndio da ordem de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) mensais, não podendo ser utilizado para outros fins que exorbitem o objeto do Plano de Trabalho.

§ 2º. O Termo de Colaboração terá início na data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, se do interesse das partes, necessária, para tanto, a manifestação dos partícipes com antecedência de 30 (trinta dias do termo final de vigência).



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 04 DE 2022.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 04 de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar termo de colaboração através de regime jurídico de parceria entre a administração pública municipal e a organização da Sociedade Civil e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 49 do Regimento Interno.

Esta comissão aplicou a técnica legislativa ao Projeto, de modo que sob o ponto de vista jurídico, o projeto deve prosseguir em tramitação.

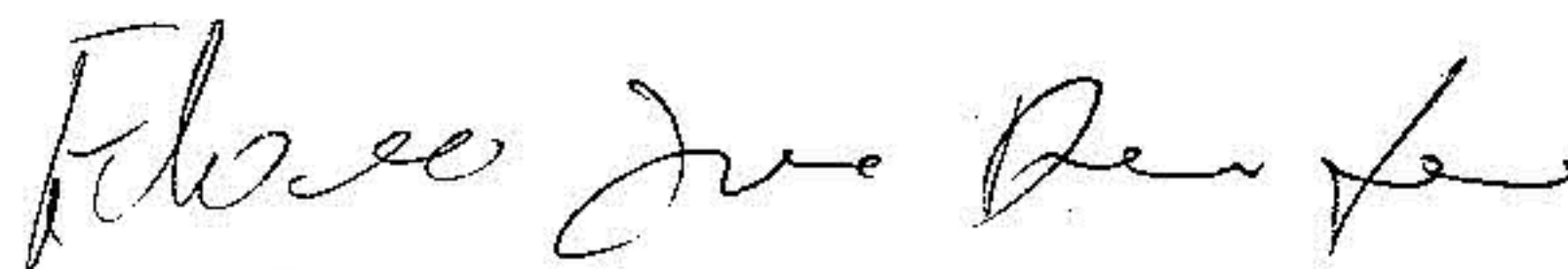
Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 04 de 2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2022.

Luiz Adauto de Sousa Férrer Júnior - PDT

Relator



Flávio Jean Araújo Gonçalves – PSD

Presidente



José Nairton Sobreira de Macêdo – MDB

Membro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 04 DE 2022.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 04 de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar termo de colaboração através do Regime Jurídico de Parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil e dá outras providências.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, nos termos do art. 50, do Regimento Interno desta Casa.

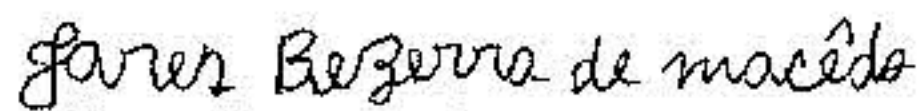
Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 04 de 2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2022.


Francisco Laudir Mota Santos – PSD

Relator


Jares Bezerra de Macêdo – PT

Presidente


José Dias de Oliveira Filho – MDB

Membro




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira


COMISSÃO: Redação e Justiça
PARECER: Projeto de Lei nº 004/2022
AUTOR : Vereador Cicero Freire Lima
RELATOR: Luiz Adauto de S. Ferrer Júnior
INTERESSADA: Câmara Municipal

A Comissão de Redação e Justiça, no uso de suas atribuições legais, e não encontrando nenhum dispositivo que contrarie a matéria, vem se manifestar favorável ao Projeto de Lei nº 004/2022, do Vereador Cicero Freire, que dispõe sobre a denominação de artéria na Sede do Município, homenageando a Sra. Joileide Duarte Gabriel

É o nosso parecer

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 de Fevereiro de 2022


Flávio Jean Araújo Gonçalves
Presidente


Luiz Adauto de S. Ferrer Junior
Relator


José Nailton Sobreira de Macêdo
Membro



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO MAIS CIDADÃO LAVRAS DA MANGABEIRA E DISCIPLINA O NOVO PADRÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO A SER OPERACIONALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **MAIS CIDADÃO LAVRAS DA MANGABEIRA** será uma ferramenta que integrará diversos serviços ofertados pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE em um único espaço, visando agilidade e resolutividade. Tem como objetivo, incentivar o reconhecimento do cidadão como principal foco de atenção da gestão pública, disponibilizando serviços de melhor qualidade, resgatando a legitimidade dos órgãos públicos perante a sociedade e permitindo ao servidor público condições especiais de trabalho.

A atual gestão possui uma visão inovadora, sempre valorizando o cidadão mais humilde, aquele que realmente precisa de reconhecimento e de acolhimento.

A central de atendimento foi idealizado diante das necessidades daquele cidadão humilde, de baixa renda, que sofre para manter sua família e que agora terá um espaço onde será tratado com dignidade, respeito, conforto e com atenção especial do(a)(s) atendentes e de toda equipe envolvida, buscando sempre a resolutividade das demandas recebidas.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Mezeno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

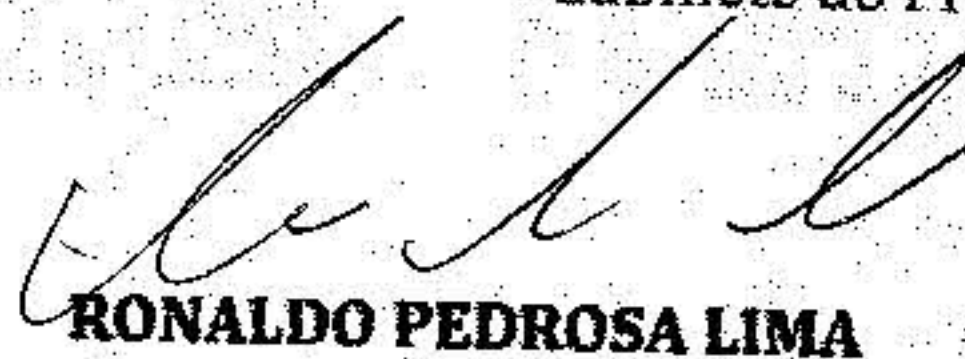
Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2022.



RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Exmo. Senhor

CICERO FREIRE LIMA

Presidente do Poder Legislativo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO MAIS CIDADÃO LAVRAS DA MANGABEIRA E DISCIPLINA O NOVO PADRÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO A SER OPERACIONALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei cria a **CENTRAL DE ATENDIMENTO MAIS CIDADÃO LAVRAS DA MANGABEIRA** e disciplina o novo padrão de serviços e atendimento a ser operacionalizado na unidade, com a finalidade de garantir a qualidade e a celeridade na prestação dos serviços, assegurando ao cidadão o direito ao exercício da cidadania.

Parágrafo único. O novo padrão de serviços e atendimento de que trata esta Lei deve ser operacionalizado pela Secretaria de Gabinete.

Art. 2º. Para o cumprimento desta Lei, o órgão referenciado no parágrafo único do art. 1º deve:

- I - implementar ações e mecanismos em prol da melhoria dos serviços públicos e do atendimento aos cidadãos, caracterizadores do novo padrão de serviços e atendimento;
- II - assegurar a expansão da cultura de profissionalização do serviço público;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

- III - apresentar inovações e mudanças de padrão no atendimento dos serviços públicos, adotando soluções modernas, com vista à otimização de tempo e de recursos;
- IV - adotar princípios voltados para a gestão participativa e proativa, a gerência de processos e a satisfação do cliente;
- V - empreender ações voltadas ao aprimoramento e à qualidade na prestação dos serviços;
- VI - implementar sistemas de avaliação relativos ao nível de satisfação dos clientes;
- VII - formalizar acordos de gestão, estabelecendo metas e padrões de qualidade em prol da melhoria da gestão;
- VIII - realizar cadastro único do cidadão do município gerando documento de identificação municipal;
- IX - criar o CARTÃO ÚNICO do município para identificação do cidadão do município, podendo ser utilizado para acesso ao serviço público municipal em qualquer central de atendimento.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, cabe à Secretaria de Gabinete:

- I - tratar de todos os assuntos concernentes à efetiva implementação de ações e mecanismos em prol da melhoria dos serviços públicos e do atendimento aos cidadãos, caracterizadores do novo padrão de serviços e atendimento;
- II - atuar junto aos órgãos municipais, para formalização dos acordos de gestão previstos no inciso VII do art. 2º;
- III - elaborar estudos técnicos e específicos, realizar oficinas e eventos de discussão dos temas de importância para a inovação e mudança de padrão dos serviços e atendimento ao cidadão;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

Art. 4º. No cumprimento desta Lei, o atendimento ao cidadão será prestado com atenção, cortesia e respeito, observando-se rigorosamente a ordem de chegada, salvo no caso dos preferenciais.

§ 1º. Todos os servidores devem solicitar aos cidadãos os mesmos procedimentos e requisitos nas situações iguais de atendimento.

§ 2º. A ordem de chegada ou de agendamento diz respeito também à sequência das atividades internas despendidas à devida finalização do atendimento efetuado.

§ 3º. Nos casos de atendimento a idosos, gestantes, mulheres com crianças de colo e a pessoas portadoras de necessidades especiais temporárias e permanentes, deverá ser obedecida a legislação de atendimento preferencial, observado o seguinte:

- I - a identificação dos cidadãos para encaminhamento ao atendimento preferencial deverá ser feita por observação, procurando-se evitar solicitação de documentos de comprovação;
- II - adoção da legislação menos restritiva para o cidadão na hipótese de divergência entre aquelas das diferentes esferas.

Art. 5º. É direito do cidadão obter todas as informações necessárias à realização do serviço, tais como:

- I - descrição dos procedimentos exigidos para solicitar os serviços (documentos, requisitos, condições, formulários, prazos);
- II - descrição de todo o processo de atendimento;
- III - identificação dos locais de atendimento;
- IV - descrição de dias e horários de funcionamento;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

V - informação de prazo preciso em caso de retorno do cidadão, quando necessário, para finalização do atendimento ou para retirada de documentos.

§ 1º. No caso de ocorrência que impeça o cumprimento do prazo prometido, a central de atendimento buscará mecanismos para avisar, com antecedência, o fato ao cidadão.

§ 2º. Para a democratização do acesso a essas informações, a central de atendimento deverá utilizar todos os recursos disponíveis de comunicação, de modo que a população otimize tempo e custo para a solicitação dos serviços.

§ 3º. Os folhetos de divulgação dos serviços e dos programas devem estar em locais acessíveis e, quando necessário, servidores devem permanecer à disposição para prestar informações adicionais.

Art. 6º. Nas contingências com impacto no atendimento, como paralisações de sistemas, queda de energia, ausência de funcionários, falta de água, ou qualquer ocorrência que impeça o atendimento, ao cidadão será oferecida alternativa solucionadora, de modo a minimizar possíveis prejuízos.

Art. 7º. Os setores e ambientes em que serão realizados os atendimentos serão sinalizados adequadamente, para facilitar a locomoção dos cidadãos, possibilitando-lhes identificar os locais desejados.

Art. 8º. Na etapa do pré-atendimento, se houver necessidade de o cidadão permanecer em espera para a realização do serviço, deve-se:



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

I - providenciar para que as áreas de espera e de atendimento sejam acolhedoras, favorecendo o bem-estar do cidadão;

II - efetuar, em situações normais ou de contingência, quantas vezes for necessário, o repasse de informações e orientações pertinentes;

III - solicitar ao cidadão que proceda à avaliação da etapa do pré-atendimento (recepção, triagem e espera), assim que chamado efetivamente para o atendimento.

Art. 9º. A CENTRAL DE ATENDIMENTO MAIS CIDADÃO LAVRAS DA MANGABEIRA será coordenado e gerenciado pela Secretaria de Gabinete.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Padrão de Atendimento o conjunto de regras, normas, valores, modelos de ação, organização e padronização desenvolvidos e autorizados pela Secretaria de Gabinete do Município.

Art. 10º. São objetivos da CENTRAL DE ATENDIMENTO:

I - modernizar a administração para ampliar o acesso do cidadão às informações e aos serviços públicos;

II - concentrar em um único espaço físico a prestação de diversos serviços públicos e de utilidade pública;

III - prestar atendimento, proporcionando diminuição de tempo e de custo para o cidadão;

IV - propiciar ao cidadão alto padrão de atendimento com qualidade e eficiência;

V - orientar a população e mantê-la informada sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 11º. A CENTRAL poderá ser redesenhado e redimensionado nos seus critérios, conforme análise de resultados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º. As despesas da **CENTRAL DE ATENDIMENTO MAIS CIDADÃO LAVRAS DA MANGABEIRA** correrão por conta do Tesouro Municipal, sendo contemplados através da LOA de cada exercício.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 05 DE 2022.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 05 de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação da Central de Atendimento Mais Cidadão Lavras da Mangabeira e disciplina o novo padrão de serviços e atendimento a ser operacionalizado e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 49 do Regimento Interno.

Esta comissão aplicou a técnica legislativa ao Projeto, de modo que sob o ponto de vista jurídico, o projeto deve prosseguir em tramitação.

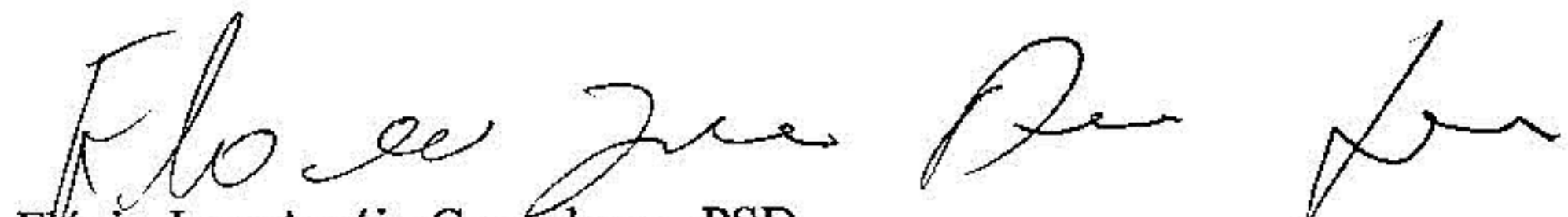
Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 05 de 2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2022.

Luiz Adauto de Sousa Férrer Júnior - PDT

Relator


Flávio Jean Araújo Gonçalves – PSD

Presidente


José Nairton Sobreira de Macêdo – MDB

Membro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira

COMISSÃO: Redação e Justiça
PARECER: Projeto de Lei i Nº 005/2022
AUTOR : Vereador Cicero Freire Lima
RELATOR: Luiz Adauto de S. Ferrer Júnior
INTERESSADA: Câmara Municipal

A Comissão de Redação e Justiça, no uso de suas atribuições legais, e não encontrando nenhum dispositivo que contrarie a matéria, vem se manifestar favorável ao Projeto de Lei Nº 005/2022, do Vereador Cicero Freire, que dispõe sobre a denominação de artéria na Sede do Município, homenageando o Sr. Francisco Leandro Pinto (Dr. Leudim)

É o nosso parecer

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 de Fevereiro de 2022

Flávio Jean Araújo Gonçalves
Presidente

Luiz Adauto de S. Ferrer Junior
Relator

José Nailton Sobreira de Macêdo
Membro



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que **dispõe sobre concessão do reajuste ao Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Lavras da Mangabeira/CE.**

O presente Projeto de Lei é, antes de tudo, o reconhecimento do Poder Executivo Municipal ao excelente trabalho realizado pelos profissionais do magistério do município de Lavras da Mangabeira/CE que mesmo em época de pandemia, onde o sistema educacional sofreu mudanças consideráveis, exerceram o seu labor com total dedicação e responsabilidade.

Em se tratando dos profissionais do magistério, estamos atuando em consonância a Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, assim, o presente projeto de lei propõe o reajuste ao salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Lavras da Mangabeira em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento).

O piso nacional da categoria, em apertada síntese, é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais. Ele foi instituído pela Lei 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB).



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Lavras da Mangabeira/CE será reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério, para o exercício de 2022, tudo em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Lavras da Mangabeira/CE fica reajustado em índice único e geral.

Art. 2º. O reajuste de que trata esta lei é extensivo aos servidores públicos ocupantes do cargo de Secretário(a) Escolar, nos termos da Lei Municipal nº 211, de 01 de junho de 2011.

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta lei serão oriundos do Orçamento Municipal e de Transferências Constitucionais.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 06 DE 2022.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 06 de 2022, de autoria da Vereadora Joana Crente, que inclui o aniversário dos Distritos de Lavras da Mangabeira no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 49 do Regimento Interno.

Esta comissão aplicou a técnica legislativa ao Projeto, de modo que sob o ponto de vista jurídico, o projeto deve prosseguir em tramitação.

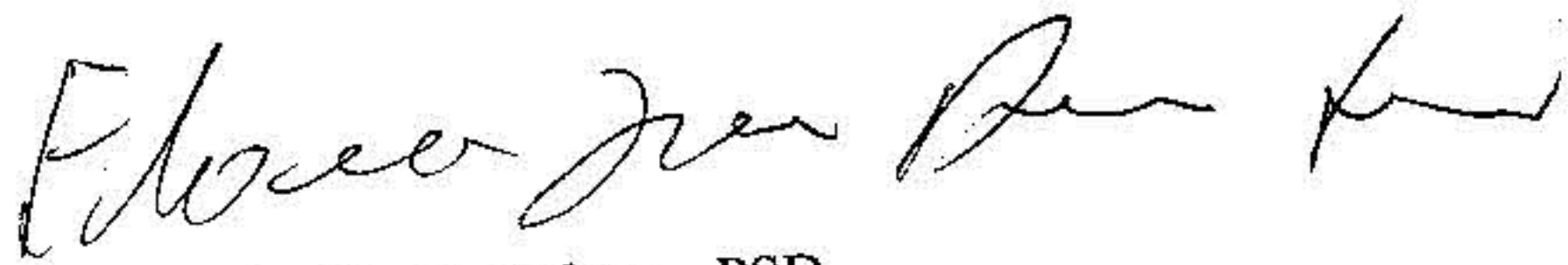
Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 06 de 2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2022.

Luiz Adauto de Sousa Férrer Júnior - PDT

Relator


Flávio Jean Araújo Gonçalves – PSD

Presidente


José Naílton Sobreira de Macêdo – MDB

Membro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Projeto de Lei Nº 05/2022

Dispõe sobre denominação de artéria na sede do Município, e adota outras providências.

Art. 1º - Fica denominada de Francisco Leandro Pinto (Dr. Leudim), uma artéria na sede do Município.

Art. 2º - A artéria a ser denominada ficará a critério do Poder Executivo.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 de Fevereiro de 2022.


Cícero Freire Lima
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

PROJETO DE LEI Nº 06/2022
VEREADORA JOANA CRENTE

Inclui o aniversário dos Distritos de Lavras da Mangabeira no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica incorporado o aniversário dos Distritos de Lavras da Mangabeira no Calendário Oficial de Eventos do Município, nas seguintes datas:

I – Amaniutuba: 20 de setembro;

II – Arrojado: 04 de dezembro;

III – Iborepi: 04 de dezembro;

IV – Mangabeira: 27 de julho;

V – Quitaiús: 17 de março.

Art. 2º - A programação alusiva às comemorações dos aniversários dos Distritos deverá compreender atividades cívicas e festivas, assim também a divulgação de aspectos históricos e culturais do Distrito, elaboradas pelas Entidades representativas das comunidades dos Distritos em parceria com os órgãos competentes da Administração Pública Municipal, sendo estendida a participação das entidades privadas que assim desejarem.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, em 25 de janeiro de 2022.


Francisca Joana Bento Ferreira
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei, que incorpora ao calendário oficial de eventos do Município de Lavras da Mangabeira - CE, o aniversário dos Distritos do Município de Lavras da Mangabeira, uma vez que depois das suas criações nunca houve por parte das comunidades pertencentes a estes distritos e pelo poder público municipal uma comemoração alusiva a estas datas.

Segue, a sequência de criação dos Distritos e seus atos normativos:

Pelo ato provincial de 17-03-1872, é criado o distrito de São Francisco (Quitaiús) e anexado a vila de São Vicente das Lavras de Mangabeira.


Pelo ato provincial de 27-07-1904, é criado o distrito de São José (Mangabeira) e anexado ao município de São Vicente Ferrer de Lavras de Mangabeira.

Pelo decreto estadual nº 1156, de 04-12-1933, são criados os distritos de Paiano e Riacho Fundo e anexado ao município de Lavras.

Pelo Decreto Estadual nº 135, de 20-09-1935, o município de Lavras incorporou o distrito de Ouro Branco do município de Baixio.

Como os distritos foram criados oficialmente, achei por bem fazer essa homenagem via Lei Municipal, determinando o dia 27 do mês de julho o dia de aniversário do distrito de mangabeira, dia 17 de Março Quitaius, no dia 04 de Dezembro, Arrojado e Iborepi, e no dia 20 de Setembro, Amaniutuba, haja vista que estas datas fortalecem a identidade histórica e cultural dos citados distritos, além de projetar o desenvolvimento através de um planejamento urbano. Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamento e apresento esse Projeto de Lei e solicito aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, em 25 de janeiro de 2022.


Francisca Joana Bento Ferreira

Vereadora



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira- Ceará, 03 de Fevereiro de 2022.

REQUERIMENTO Nº 004/2022

Herb Venâncio Gonçalves, Vereador Constitucional nesta Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, vem com o devido respeito, observando a Lei Orgânica Municipal, conforme art. 64 e seus parágrafos, requerer a Medalha João Ludgero Sobreira, para a Sra. Ana Gonçalves de Lemos Neta, por seus relevantes serviços prestados em nosso Município.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Herb Venâncio Gonçalves
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira- Ceará, 03 de Fevereiro de 2022.

REQUERIMENTO Nº 005/2022

Herb Venâncio Gonçalves, Vereador Constitucional nesta Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, vem com o devido respeito, observando a Lei Orgânica Municipal, conforme art. 11 e seus incisos I e II, requerer a Cidadania Lavrense para o Sr. Marcos Aurélio Correia de Souza, por seus relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Herb Venâncio Gonçalves
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Projeto de Lei Nº 04/2022

Dispõe sobre denominação de artéria na sede do Município, e adota outras providências.

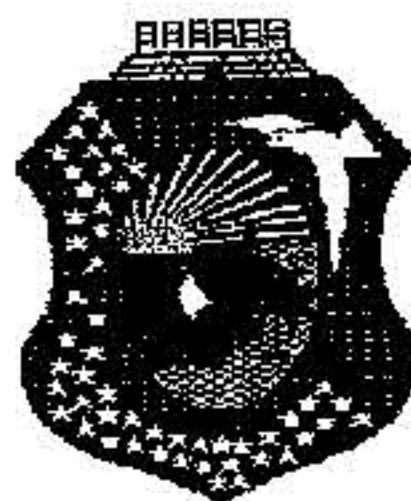
Art. 1º - Fica denominada de Profª. Joileide Duarte Gabriel, uma artéria na sede do Município.

Art. 2º - A artéria a ser denominada ficará a critério do Poder Executivo.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 de Fevereiro de 2022.

Cícero Freire Lima
Cícero Freire Lima
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Projeto de Moção Nº 013/2022

Concede moção e adota outras providências...

A Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira – Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Moção:

Art. 1º - Fica concedida Moção de pesar a família do Sra. Wilta Sa de Sousa, por seu falecimento ocorrido no dia 13 de Fevereiro de 2022.

Art.2º - A Moção acima é de conformidade com o Art. 93 – parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Moção entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 de Fevereiro de 2022.

Jose Nailton Sobreira de Macedo
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira, 22 de Fevereiro de 2022

Ofício Nº 001/2019

Ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT
BR 116 Km 06 – Bairro Cajazeiras
60864 –012 - 4 Fortaleza- Ceará

Venho através do presente, solicitar desse Órgão, Lombada Eletrônica na
BR 230 – proximidades da Escola Stela Sampaio - Sede do Município.

Justificativa: O trecho tem trânsito intenso, e grande movimentação de
estudantes, o que nos leva a solicitar essa medida de segurança, afim de
evitar acidentes.

Atenciosamente,


Francisca Joana Bento Ferreira (Joana Crente)
Vereadora



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 22 de Fevereiro de 2022.

Ofício Nº 01/2022

Ao Ilmo. Sr.
Antonio Machado Furtado
DD. Secretário Municipal de Obras
Nesta

Venho através do presente, solicitar de V.Sa. limpeza da praça na Vila Passos Feliz (Agrovila) no Distrito Quitaiús.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Laudir Mota
Vereador

Recebi em 23.02.2022



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 22 de Fevereiro de 2022.

Ofício Nº 02/2022

Ao Ilmo. Sr.
Antonio Machado Furtado
DD. Secretário Municipal de Obras
Nesta

Venho através do presente, solicitar de V.Sa. limpeza na parede do açude localizado nas proximidades do Colégio das Freiras no Distrito Quitaiús. Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Laudir Mota
Vereador

Recebi em 23.02.22



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 22 de Fevereiro de 2022.

Ofício Nº 03/2022

Ao Ilmo. Sr.
Antonio Machado Furtado
DD. Secretário Municipal de Obras
Nesta

Venho através do presente, solicitar de V.Sa. colocação de luminárias na Travessa Profª. Maria Altair, no Distrito Quitaiús.
Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Laudir Mota
Vereador

Recebi em 23.02.22



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 21 de Fevereiro de 2022.

Ofício Nº 003/2022

Ao Ilmo. Sr.
Antonio Machado Furtado
DD. Secretário Municipal de Obras
Nesta

Venho através do presente, solicitar de V.Sa., piso intertravado para o Pátio da Capela do Distrito Arrojado, (área 26 m²)
Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


José Nailton Sobreira de Macêdo
Vereador

Recebi em 23.02.22





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Ofício Nº 006/2022

Lavras da Mangabeira – CE, 21 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. João Éder Lins dos Santos
Promotor de Justiça
Rua Vicente Veloso da Silva - S/N, Vila Bancária

Assunto: Pedido de acompanhamento de processos licitatórios.

Prezado Promotor,

Com os cumprimentos de estilo e no uso de suas atribuições regimentais, o Vereador Neto Oliveira vem dar conhecimento a Vossa Excelência que, no exercício da sua atribuição de fiscalizador, oficiou o Prefeito Municipal, na data de 18 de janeiro de 2021, solicitando as cópias dos processos licitatórios da limpeza pública e da compra de ônibus pelo Município e seus respectivos pagamentos, em anexo.

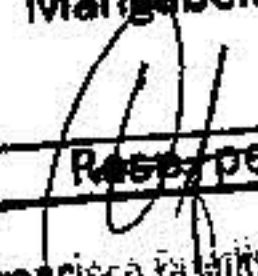
No entanto, até a presente data, mais de um mês após o recebimento da solicitação, não houve qualquer resposta ao aludido ofício, o que nos faz recorrer até Vossa Excelência para que acompanhe os citados processos licitatórios e que promova as investigações necessárias para a preservação do bom interesse público.

Por fim, nos colocamos a disposição do Órgão Ministerial e apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Neto Oliveira
Vereador

PROCOLO
Recebido nesta data às <u>09</u> h <u>22</u> m
sob o protocolo nº <u>02202200009066-4</u>
Lavras da Mangabeira-CE, <u>23</u> / <u>02</u> / <u>2022</u>
Resposta pelo Protocolo


Francisca Eulirison L. Gurgel
Secretaria de Apoio ao Ministério Público
Mat: 216238



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819
CNPJ 12.464.996/0001-75

Lavras da Mangabeira – Ceará, 26 de Janeiro de 2022.

Ofício nº 009/2022

Ao Ilma. Sra.
Giancarla Queiroz
DD. Secretária Municipal de Saúde
Nesta

Venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria, que veja um local para instalação do Centro de COVID.
Na oportunidade apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jane Jadna Nobre de França Gomes
Vereadora

Recebido em
23/02/22
Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Secretaria de Saúde - SESA
Portaria Nº 008/2021

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO VALE DO ROSÁRIO
CNPJ 07.376.462/0001-57
SÍTIO BANCO - QUITAIUS - LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

Ofício Nº 01 / 2022

Sítio Banco, 14 de Fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr. (a):

Vereador Cícero Freire.

Prezado (a),

Nós, trabalhadores da comunidade do Sítio Banco, vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria a oportunidade de sermos ouvidos em uma das reuniões semanais desta Câmara, para o fim específico de debatermos assuntos relacionados a adutora que abastece nossa comunidade, ocasião em que seria apresentado o problema da escassez de água potável vivenciado por todos os membros desta associação, a fim de que seja apontado uma resolução viável e rápida para o problema.

Certos de sermos atendidos, agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Amarílio Beserra de Moraes

Amarílio Beserra de Moraes

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES
DO VALE DO ROSÁRIO
AMARÍLIO BEZERRA DE MORAIS
PRESIDENTE

07.376.462/0001-5
Associação dos Trabalhadores
Do Vale do Rosário
Sítio Banco, S/N - Zona Rural
Quitaius
CEP: 63.300-000
Lavras da Mangabeira - CE